

# **SECRETARIA DE GOVERNO**

---

## **Como contabilizar Terceirização de mão-de-obra**

Art. 18 – Lei de Responsabilidade Fiscal



Prefeitura de  
**JACAREÍ**

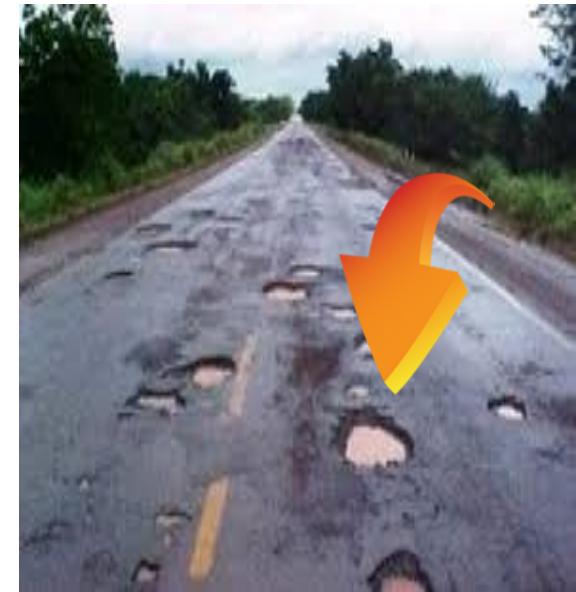
# Linha do Tempo

**1951** – Inauguração da Rodovia Presidente Dutra



# Anos 80 – triste realidade da Rodovia Presidente Dutra.

Falta de investimentos e de manutenção devido o comprometimento das receitas com folha de pagamento.



**1992 – Collor demite 100.000 servidores CLT sem concurso.**

Inflação bate 1.973% a.a. 



# 1994 – Itamar Franco/ FHC

Plano Real – Anistia a servidores.



# 1996 – CCR/ Nova Dutra

## Privatização



**2000** – Lei sobre Normas de finanças voltadas à Responsabilidade na Gestão.

LRF 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Lei Complementar nº 101/2000.

## Limites sobre a Receita Corrente Líquida

Se exceder a **51,3%** (...), são vedados (...)

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura
- IV - provimento de cargo, admissão ou contratação, ressalvada a reposição (...)
- V - contratação de hora extra, salvo (...)



## Art. 23. Se exceder **54%** (...)



§ 1º (...) extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos

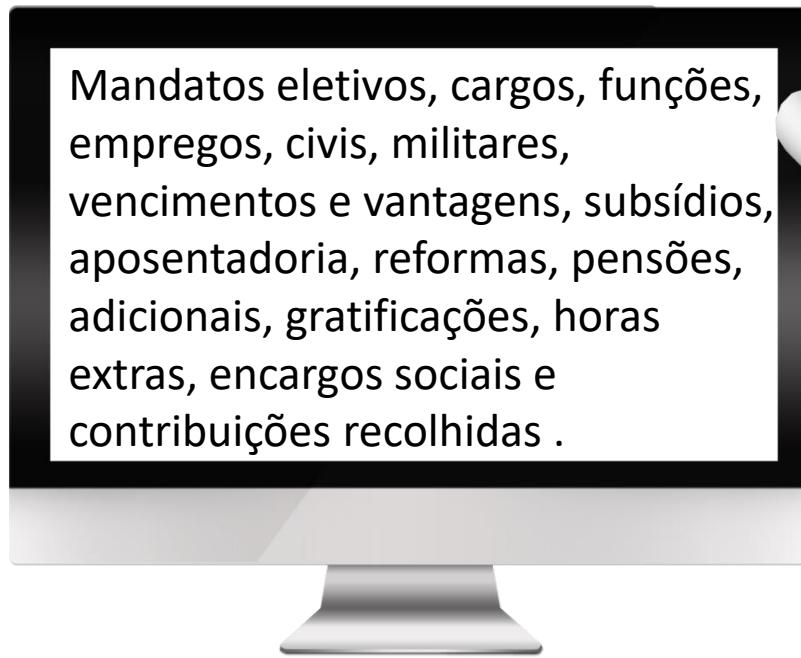
§ 2º (...) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Fica impedido de:



- I - receber transferências voluntárias;
- III - contratar operações de crédito (...)

Art. 18. (...), entende-se como despesa com pessoal:



§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

# Grupo de Natureza da despesa.

- 
- 1 - Pessoal e Encargos Sociais**
  - 2 - Juros e Encargos da Dívida**
  - 3 - Outras Despesas Correntes**
  - 4 - Investimentos**
  - 5 - Inversões Financeiras**
  - 6 - Amortização da Dívida**

## 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101 de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.



## 37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.



## 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como:

- assinaturas de jornais e periódicos;
- tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto;
- serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.);
- fretes e carretos;
- locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação);
- locação de equipamentos e materiais permanentes;
- software; conservação e adaptação de bens imóveis;
- seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal);
- serviços de asseio e higiene;
- serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento;
- serviços funerários;
- despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições;
- vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor);
- habilitação de telefonia fixa e móvel celular;
- e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações não tributárias.

# Dotações a serem utilizadas.

**33.90.34.00** – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização.

**33.90.37.00** – Locação de Mão de Obra.

**33.90.39.00** – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



# Detalhamento de Contrato

Demonstrativo de detalhamento de contrato visando um reajuste de preço adequado.



**Referência utilizada:** Concessão Ambiental Jacareí Ltda.

**A** = Mão de obra

Índice Sindical de Reajuste da Mão de Obra

**B** = Combustível

Variação do combustível no período - ANP

**C** = Demais insumos

IGPM

VALOR ORIGINAL				
Composição do Custo dos Serviços - R\$				
A	B	C	Total	
item 1	Mão de Obra	Combustível	Insumos	Total
80,04	15,58	83,47	179,09	
item 2	752,54	233,17	1.251,99	2.237,70
item 3	15.540,58	2.002,88	19.005,42	36.548,88



% de Evolução dos Custos		
A	B	C
Mão de Obra	Combustível	Insumos
item 1	7,50	-1,22
item 2	7,50	-1,22
item 3	7,50	-1,22

VALOR CORRIGIDO				
Composição do Custo dos Serviços - R\$				
A	B	C	Total	
item 1	Mão de Obra	Combustível	Insumos	Total
86,04	15,39	89,31	190,74	
item 2	808,98	230,32	1.339,52	2.378,82
item 3	16.706,13	1.978,40	20.334,11	39.018,64



# **SECRETARIA DE GOVERNO**

---